



- LEI Nº 568, de 14 de Dezembro de 1966.

Institue o imposto sobre Serviços de qualquer natureza, na conformidade do Artigo 15 da Emenda Constitucional n.18, de 1º de Dezembro de 1965.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

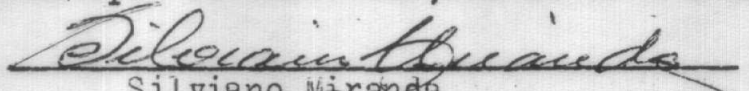
Art.1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ouro Fino, de acordo com o que estabelece a Emenda Constitucional nº 18, de 1º de Dezembro de 1965, em seu art.15, autorizada, a partir de 1967, a adotar, - conforme determina a Reforma Tributária, o Imposto sobre Serviços de qualquer natureza;

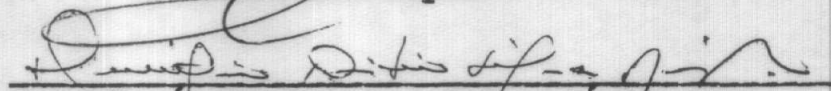
Art.2º - Em atendimento ao disposto no Art.-1º da presente Lei, ficam sujeitos à TRIBUTAÇÃO, todas as profissões liberais, nas suas diversas categorias, obedecidas as Alíquotas especificadas pelo Código Tributário -Anexo II - Tabela II;

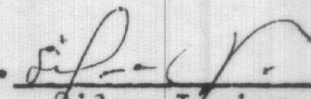
Art.3º - Revogadas as disposições em contrário - rio, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1967;

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam - cumprir tão inteiramente como nela se contém.

- Prefeitura Municipal de Ouro Fino, aos 14 de Dezembro de 1966.-


Silviano Miranda
Prefeito Municipal


Demétrio Ribeiro Silva Júnior
Secretário

Reg.livro n.5 .Fls.661. Ouro Fino, data supra. O Sec. 
Silva Júnior.